

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 15 / 12 / 22

1º Secretário

Mensagem nº 058/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alteração *in totum* do art. 52 da Lei Municipal nº 367, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério, e dá outras providências".

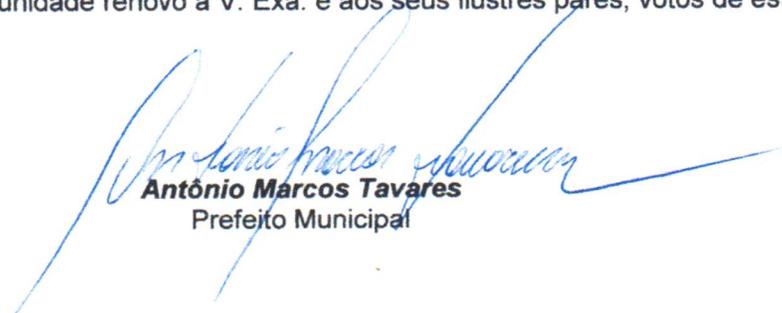
O Município de Itaitinga está sempre buscando uma forma de valorizar e gratificar o Profissional do Magistério de forma digna, uma vez que o Profissional do Magistério é fator principal para a qualidade das aprendizagens dos alunos da educação básica.

Diante disso, é de suma importância alterar dos requisitos para concessão da referida gratificação de que trata esta Lei, adequando-o para o atual cenário da educação básica do Município.

Assim, o Projeto de Lei em alusão objetiva a alteração *in totum* do art. 52 e da Lei nº 367/2009, que trata do PCCS do Magistério, onde os profissionais do Magistério que comprovarem apenas o tempo de serviço no Município terão direito a gratificação, sem diferença de idade ou gênero, como era na antiga redação.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador José Clenildo Nunes de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022, de 12 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre alteração *in totum* do art. 52 da Lei Municipal nº 367, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 52 da Lei Municipal nº 367, de 29 de dezembro de 2009, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**Art. 52.** *Fica assegurado aos Profissionais do Magistério em efetivo exercício a gratificação por tempo de serviço no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base percebido à época da implantação, desde que comprovem 20 (anos) ou mais de efetivo exercício no Magistério, prestados exclusivamente no Município de Itaitinga.*

- I. *Os afastamentos que não forem considerados por lei como de efetivo exercício não serão computados para contagem de tempo de serviço exigidos para a contemplação da gratificação de que trata o caput deste artigo.*
- II. *A implantação da gratificação de que trata o caput deste artigo não será de forma automática, devendo o Profissional do Magistério apresentar requerimento juntamente com a documentação que comprove o tempo de serviço prestados no Município e termo de nomeação e posse na Secretaria Municipal de Educação, que deverá encaminhar à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre a concessão ou não da gratificação por tempo de serviço.*

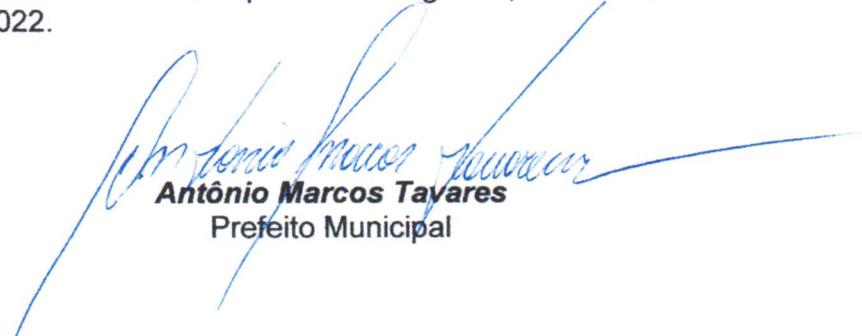
- III. *A gratificação de que trata o caput deste artigo não cumula com os direitos conquistados pelos profissionais do magistério abrangidos pela redação anterior.*

**Parágrafo único.** *São considerados Profissionais do Magistério abrangidos pela Lei Municipal nº 367, de 29 de dezembro de 2009, aqueles que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.*

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto, se necessário, regulamentando a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.



**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito Municipal